



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

### AUTOGRAFO DE LEI Nº 019/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017.

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e dá outras providências”.**

**CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ** faz publico que nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2017, às 20hs, o Projeto de Lei nº 012/2017 de autoria do Executivo.

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, do Município de Catiguá.

**Art. 2º.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, colegiado diretamente ligado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento cultural da cidade e município de CATIGUÁ.

**§1º.** O Presidente será eleito na primeira reunião do Conselho, a ser convocada pelo Prefeito, após emissão do decreto de indicação de membros representantes dos setores público e privado.

**§2º.** O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

**§3º.** As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

**§4º.** Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMCULT, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**§5º.** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses culturais da cidade poderão ser indicadas pelo COMCULT para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMCULT.

**§6º.** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMCULT, serão indicados pelo Prefeito e respectivos órgãos constantes desta lei e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito ou órgão que os indicou.

**§7º.** Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues os ofícios com as novas indicações.

**§8º.** As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

**§9º.** Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

- I - 01 Representante do Poder Executivo (Gabinete do Prefeito/Administração);
- II - 01 Representante do Poder Legislativo;
- III - 01 Representante do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
- IV - 01 Representante do Departamento Municipal de Educação;
- V - 04 Representantes do Segmento de Artesanato e afins;
- VI - 02 Representantes do Segmento de Alimentação e afins;
- VII - 01 Representante dos Organizadores e/ou Promotores de Eventos;
- VIII - 01 Representantes da Cultura Imaterial (saberes e fazeres);
- IX - 02 Representante de Entidades ou Empresas Culturais e/ou Turísticas.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura e aos seus membros:

- I - avaliar, opinar e propor sobre:
  - a) Política Municipal de Cultura;
  - b) Diretrizes Básicas observadas na cidade Política;
  - c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão da cultura no município;
  - d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento cultural;
  - e) Assuntos atinentes à Cultura que lhe forem submetidos.
- II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse cultural do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III - programar e executar debates sobre os temas de interesse cultural para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- IV - manter intercâmbio com as diversas entidades culturais do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades culturais em seus diversos segmentos;
- VI - propor programas e projetos nos segmentos culturais visando incrementar e estimular as Culturas Material e Imaterial da cidade;
- VII - propor diretrizes de implementação da Cultura através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação da Cultura em todos os seus segmentos;
- VIII - promover e divulgar as atividades ligadas à Cultura do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura, através do Departamento Municipal de Cultura e Turismo na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento cultural no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos;
- X - colaborar com a Prefeitura, através do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e suas diretorias/departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à Cultura no município;
- XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Cultura;
- XV - elaborar e aprovar o Calendário Cultural do Município;
- XVI - monitorar o crescimento da demanda e oferta cultural no Município, propondo medidas que atendam às suas necessidades;
- XVII - analisar proposta de sugestões encaminhadas por membros da comunidade e propor medidas pertinentes;
- XVIII - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área cultural;
- XIX - eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

XX - elaborar, organizar e manter o seu Regimento Interno, devidamente regulamentado por Decreto Municipal e registrado em Cartório.

**Art. 5º.** Compete ao Presidente do COMCULT:

- I - representar o COMCULT em suas relações com terceiros;
- II - dar posse aos seus membros;
- III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII - proferir o voto de desempate.

**Art. 6º.** Compete ao Secretário Executivo:

- I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMCULT;
- V - prover todas as necessidades burocráticas;
- VI - substituir o Presidente nas suas ausências.

**Art. 7º.** Compete aos membros do COMCULT:

- I - comparecer às reuniões quando convocados;
- II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- III - levantar ou relatar assuntos de interesse cultural;
- IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento cultural do Município ou da Região;
- V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMCULT;
- VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- IX - votar nas decisões do COMCULT.

**Art. 8º.** O COMCULT reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**§1º.** As decisões do COMCULT serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§4º e 5º do art. 1º e do art. 12.

**§2º.** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**§3º.** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 9º.** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo único** - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMCULT poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

**Art. 10.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMCULT poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 11.** As sessões do COMCULT serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 12.** O COMCULT poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 13.** O COMCULT poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 14.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMCULT, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais e equipamentos necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 15.** As funções dos membros do COMCULT não serão remuneradas.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

**Art. 17.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, aos 11 dias do mês de maio de 2017.

  
DANILO HERBERT ALVES MARTINS  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA  
1º SECRETÁRIO

  
JOÃO BASAGLIA  
VICE-PRESIDENTE

  
APARECIDA PERPETUA P. PERES  
2º SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

Solange da Cruz Serafim  
Oficial Legislativo